LEI Nº 406, DE 14 DE MAIO DE 1.996

"Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos com a Caixa Econômica Federal, oferecer garantias e dá providências correlatas"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

ARTIGO 1º.:- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R$ 1.113.200,00 (hum milhão cento e treze mil e duzentos reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Financiamento para Saneamento - PRÓ-SANEAMENTO, e/ou Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA.

ARTIGO 2º.:- Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Artigo 1°. fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros Impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou Impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese do Município de São João da Boa Vista não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

ARTIGO 3º.:- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º.:- O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os recursos financeiros oriundos do referido empréstimo, deverão, obrigatoriamente, serem utilizados em obras de infra-estrutura tipo construção de:

1 - galerias de águas pluviais;
2 - construção de guias e sarjetas;
3 - abastecimento de água potável;
4 - rede coletora de esgoto;
5 - rede de energia elétrica;
6 - pavimentação asfáltica.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 6º.:- Revogam-se as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis (14.05.1996)